



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

LEI Nº 3.539, DE 15 DE MARÇO DE 2017.

Altera o artigo 3º da Lei nº 1.911-A, de 29 de novembro de 1995, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação.

Ademir Maschio, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 1.911-A, de 29 de novembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação será composto de 6 (seis) membros:

- a) um representante da Secretária Municipal de Educação;
- b) um representante indicado pela Fundação Municipal de Educação e Cultura de Santa Fé do Sul;
- c) um representante dos professores do sistema municipal de ensino, escolhido de lista tríplice formada por seus pares;
- d) um representante dos Especialistas de Educação que atuem no município, escolhido de lista tríplice formada por seus pares;
- e) um representante do corpo discente, escolhidos de lista sêxtupla formada pelos Diretórios Acadêmicos e Grêmios Estudantis representativos dos três níveis de ensino;
- f) um representante de pais de aluno, escolhido de lista sêxtupla formada pelas Associações de Pais e Mestres.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância de Santa Fé do Sul, 15 de março de 2017.

Ademir Maschio
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.


Alexandre Donisete Izeli
Secretário de Administração